

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 244-96

Em 06 de Fevereiro de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
Nº 2326 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2326

(06 DE FEVEREIRO DE 1996)

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

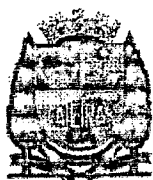
Submeto à culta e nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do pleno conhecimento de Vossas Excelências, editamos Lei sobre o mesmo assunto nos exercícios de 1993, 1994 e 1995.

No presente exercício, reconhecendo a necessidade de novamente editarmos referida Lei, o fazemos com algumas modificações das anteriores, visando, com isso, beneficiar um maior número de contribuintes.

Assim expondo, requiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3. S. 06/02/1996
M. Mauzanare
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.902/96
(06 DE FEVEREIRO DE 1996)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1996, aos contribuintes que preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser aposentado ou pensionista;
- b) não receber proventos cujo valor seja superior a 3,5 (três e meio) salários mínimos;
- c) ter como única renda os proventos da aposentadoria;
- d) ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;
- e) não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende;

e.1) não será considerado como outro imóvel, uma segunda residência erigida nos fundos do terreno, desde que sirva de moradia para os filhos do beneficiário, sendo certo que este imóvel não será isento do tributo:

AS COMISSÕES DE:

Just. Finanças
S. S. em 06/02/1996
M. Mauzanare
PRESIDENTE

SECRETARIA DE
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S. S. 06/02/1996
FIC. 00110

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____

(06 DE FEVEREIRO DE 1996)

f) os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel e desde que preencham as demais cláusulas para obtenção do benefício previsto na presente Lei, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor lançado;

g) a (o) viúva (o) que contar com todos os filhos menores com até 18 anos de idade, ou se maiores não residirem no imóvel, ou ainda se aquele que ali residir for portador de deficiência física, e que preencha as demais cláusulas desta lei, gozará da isenção total do tributo;

h) a (o) viúva (o) meeira (o), com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel, gozará da isenção do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchida as demais cláusulas desta Lei, e o percentual restante será devido pelos co-proprietários.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá vir acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Fevereiro de 1996.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


JSA/vzm



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA A ALÍNEA "b" DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº
2902/96 DE
(06 DE FEVEREIRO DE 1996)

**FICA MODIFICADA A ALÍNEA "b" DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI EM TELA QUE
 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ARTIGO 1º -

a)

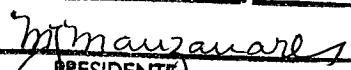
**b) não receber proventos cujo valor seja superior a 4
 (quatro) salários mínimos;**

Câmara Municipal de Caieiras, 06 de fevereiro de 1996.


- AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Vereadora

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 06/02/1996


PRESIDENTE